



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Gladys Haydée Carrero de Servente		
EMENTA: Homologa como equivalentes à conclusão do ensino médio no sistema de ensino brasileiro os estudos feitos por Gladys Haydée Carrero de Servente, no Instituto Domingo Faustino Sarmiento, na Argentina.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07050653-1	PARECER: 0356/2007	APROVADO: 11.06.2007

I – RELATÓRIO

Gladys Haydée Carrero de Servente solicita a este Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07050653-1, a equivalência dos estudos por ela feitos no Instituto Domingo Faustino Sarmiento (Instituto privado incorporado ao ensino oficial) aos do ensino médio do sistema brasileiro. Estão anexados ao processo todos os níveis do curso por ela estudado devidamente traduzidos por tradutor público e intérprete comercial. Em todos eles consta aprovação nas disciplinas.

Está dispensada do visto do Consulado por força dos Decretos nºs 2726, de 10 de agosto de 1998, e 2.659, de 28 de julho de 1998, assinados, respectivamente, em Bueno Aires, na Argentina, e no Paraguay, em Assunção, que promulgam o Protocolo de Integração Educacional dispensando o reconhecimento de certificados, títulos e estudos de nível primário e médio técnico e não técnico entre os países do Mercosul.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, e na Resolução nº 399/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Que sejam homologados por este Conselho como conclusivos do ensino médio no sistema brasileiro os estudos feitos por Gladys Haydée Carrero de Servente, no Instituto Domingo Faustino Sarmiento, em Buenos Aires, na Argentina.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0356/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE